



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000087/2021- PMC

Encaminhamos o presente Termo de Referência, que visa orientar, ordenar, as especificações/exigências técnicas dos serviços a serem adquiridos, para que garanta o fornecimento com qualidade para esta Municipalidade, e atenda as demandas necessárias para o funcionamento da Administração Pública, conforme abaixo relacionado.

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços na Realização de Exames Laboratoriais e de Imagem, e consultas médicas especializadas para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de CARACOL – PI, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal e das Secretarias de Saúde. Os exames deverão ser realizados mediante solicitação pelo médico que atendeu o paciente, sendo este, encaminhado a secretaria de saúde para os procedimentos adequados e a partir daí encaminhado para o laboratório ou clínica contratada para realização dos exames.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A contratação de clínica especializada para realização dos exames descritos neste termo de referência tem como objetivo atender demanda da secretaria de saúde quanto a assistência gratuita dos serviços públicos de saúde a todos os cidadãos e cidadãs deste município que não dispõem de condições financeiras para acesso aos referidos serviços de saúde, especialmente durante a Campanha Outubro Rosa e Novembro Amarelo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES/EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

A descrição básica dos serviços são as constantes na planilha contendo a discriminação dos exames a serem contratados, sendo que na proposta de preço deverá constar de forma esta descrição, quantidades e valores unitários e globais para cada item ao qual a licitante se proponha a participar.

PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS

LOTE I - CONSULTAS ESPECIALIZADAS				
ITEM	DESCRIÇÃO CONSULTAS/ESPECIALIDADE	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	Clinico Geral	30	200,00	6.000,00
2	Psiquiatria	30	200,00	6.000,00
3	Dermatologia	30	220,00	6.600,00
4	Ortopedia	40	220,00	8.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

5	Cardiologia	30	230,00	6.900,00
6	Urologia	40	250,00	10.000,00
7	Endocrinologia	30	220,00	6.600,00
LOTE I – VALOR TOTAL (CINQUENTA MIL E NOVECENTOS REAIS)				50.900,00

LOTE II - EXAMES DE IMAGEM ESPECIALIZADOS				
ITEM	DESCRIÇÃO EXAMES	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	US Pélvica	50	120,00	6.000,00
2	US Abdome Total	130	150,00	19.500,00
3	US Partes Moles	10	120,00	1.200,00
4	US Mamas	270	120,00	32.400,00
5	US Tireoide	60	120,00	7.200,00
6	US Parede Abdominal	80	120,00	9.600,00
7	US Próstata	270	120,00	32.400,00
8	US Transvaginal	100	120,00	12.000,00
9	US Renal	80	120,00	9.600,00
10	US Vias Urinarias	60	120,00	7.200,00
11	US Gestacional	270	120,00	32.400,00
12	Endoscopia EDA	100	280,00	28.000,00
13	Eletrocardiograma	180	100,00	18.000,00
14	TC Col. L	10	300,00	3.000,00
15	TC Col. T	10	300,00	3.000,00
16	TC. Col. C	10	300,00	3.000,00
17	TC Crânio	20	300,00	6.000,00
18	TC Ombro	15	300,00	4.500,00
19	TC Abdome Total	20	600,00	12.000,00
LOTE II - VALOR TOTAL (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL REAIS)				247.000,00
VALOR TOTAL LOTES I e II (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS)				R\$ 297.900,00

4. DO VALOR ESTIMADO:

O valor estimado dos lotes I e II para a aquisição dos serviços acima, objeto deste Termo de Referência, foi obtido mediante Pesquisa de Preço com empresas do ramo pertinente desta licitação, ficando o valor total em **R\$ 297.900,00 (Duzentos e noventa e sete mil e novecentos reais)**.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A existência de crédito orçamentário, para fazer em face de futuro contrato objeto do processo licitatório em epigrafe será na (s) Dotação (es) Orçamentárias **Orçamento Geral**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

2021/Fonte de Recurso: FMS/FUS/PAB FIXO/CO FINANC/HPP e outros consignados no orçamento vigente, conforme dotações orçamentárias abaixo:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
02.07.01 – FUNDO MUNIC DE SAUDE	10.301.0005.2026 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001
			214
	10.301.0005.2071 – Manutenção do Programa CO. FINANCIAMENTO	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	213
	10.301.0005.2072 – Manutenção do Programa PAB- FIXO	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	214
02.07.02 – FMS/HOSPITAL MUNICIPAL	10.302.0005.2038 – Manutenção com o Hospital Dirceu Mendes Arcoverde	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001
			290

6. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços se dará mediante solicitação por parte da Prefeitura de Caracol – PI, através da Prefeitura e da secretaria de saúde, a Secretaria fará a solicitação, mediante Ordem de fornecimento, indicando sua descrição e quantidade necessária. O serviço será prestado pela contratada, sempre de acordo com a necessidade da Administração. Consideram-se aceitos e aprovados, os exames realizados e contados do recebimento definitivo e após liquidação da despesa pelo Fiscal/Gestor do contrato. O prazo máximo para entrega do material na sede da prefeitura municipal ou no local por ela indicado, será imediato, após a expedição da Ordem de fornecimento que poderá ser expedida pela secretaria solicitante, que se dará imediatamente após a necessidade da secretaria solicitante da despesa, também podendo ser prorrogada ou antecipada, em caso de necessidade emergencial, a critério deste Município.

7. DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado após a solicitação e efetiva realização dos serviços/exames em até 30 (trinta) dias da efetiva prestação do serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura, e protocolado setor de protocolo da Secretaria Municipal de Finanças, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

Prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93. a) A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços a que se referir. b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração. c) Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço. d) O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de regularidade fiscal e trabalhista, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo de Referência bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:
- Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, desde condições de regularidade Fiscal e Trabalhista, como também capacidade técnica que comprovem que prestaram ou prestam serviços, objeto deste Termo de Referência;
- A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada;

- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

- Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e do contrato;

- Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade e que coloque em risco a saúde pública;

- Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

- Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

- Informar na proposta a razão social, CNPJ/CPF, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

- Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

- Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

- Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para o fornecimento dos serviços, para que possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada na cumprir os prazos estipulados para fornecimento do material e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10. FISCALIZAÇÃO:

Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do material, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11. DO CONTRATO:

Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei 8.666/93, o contrato será formalizado e contará, necessariamente, as condições especificadas neste Termo de Referência.

O prazo de execução do contrato será até 31 de dezembro de 2021, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse e conveniência da contratante, exclusivamente nos casos previstos no art. 57, § 1º da lei nº 8.666/93.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, sujeitar-se-à às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

I - A CONTRATADA em caso de inexecução total ou parcial do presente Contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com seu descredenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” e “c”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

II - No caso de atraso injustificado ou negligência na execução dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos serviços em execução, no caso de atraso;
- c) Multa administrativa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de negligência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com descredenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” e “c”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

CARACOL – PI, 05 de Março de 2021.

Secretário Municipal de Saúde

Aprovo o Termo de Referência:

Gilson Dias de Macêdo Filho
Prefeito Municipal